

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ASSESSORIA PARLAMENTAR

COMPROVANTE DE ENCAMINHAMENTO

Pag. 1

:: INFORMAÇÕES DE ORIGEM DO(S) PROTOCOLO(S):

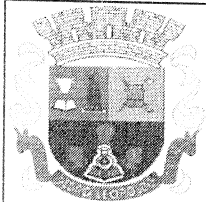
Local (Setor)	ASSESSORIA PARLAMENTAR
Remessa Nº	000001475
Data e Hora	14/05/2021 16:29:41
Texto de Envio	

FREDERICO CARDOSO LEITE
Responsável pelo Envio

Responsável do Setor

:: RELAÇÃO DE PROTOCOLO(S):

Descrição	Detalhamento do Protocolo
<p>Legislativo, PROJETO DE LEI Nº 000032/2021 - Interno CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO WALTER FLAVIO FAMA CARVALHO CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO</p>	<p>PROJETO DE LEI DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA PUBLICAÇÃO NO SITE OFICIAL DA PREFEITURA DE PEDRO LEOPOLDO, AS INFORMAÇÕES SOBRE A APLICAÇÃO DE RECURSOS DERIVADOS DE MULTAS DE TRÂNSITO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO APROVA: ART. 1º FICA ESTABELECIDADA A OBRIGATORIEDADE DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO PUBLICAR, NO SITE OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL, MENSALMENTE DEMONSTRATIVOS DE ARRECAÇÃO E DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DECORRENTES DA APLICAÇÃO DE MULTAS DE TRÂNSITO, DERIVADOS DO SISTEMA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA SECRETARIA DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E SEGURANÇA. ART. 2º A PUBLICAÇÃO DE QUE TRATA ESTA LEI CONSISTIRÁ DE RELATÓRIO, ENTRE OUTROS, COM AS SEGUINTE INFORMAÇÕES: I - O NÚMERO TOTAL DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO APLICADAS NO MUNICÍPIO POR: A) LOMBADAS ELETRÔNICAS; B) RADARES; C) AGENTES DE TRÂNSITO; II - O VALOR TOTAL LANÇADO NO MÊS; III - O VALOR TOTAL ARRECADADO NO MÊS. ART. 3º OS DEMONSTRATIVOS DEVERÃO CONTER, INFORMAÇÕES QUANTO A DESTINAÇÃO DOS RECURSOS ARRECADADOS COM APLICAÇÃO DAS MULTAS (PRINCIPALMENTE QUANTO CUSTEIO DOS ÓRGÃOS RESPONSÁVEIS PELA GESTÃO DO TRÂNSITO, APLICAÇÃO NA MELHORIA DA SINALIZAÇÃO, RECURSOS APLICADOS EM SINALIZAÇÃO, FISCALIZAÇÃO, ENGENHARIA DE TRAFEGO E DE CAMPO E CAMPANHAS EDUCATIVAS). PARÁGRAFO ÚNICO. ALÉM DAS INFORMAÇÕES A QUE SE REFERE O CAPUT, O DEMONSTRATIVO DEVERÁ DIVULGAR RELATÓRIOS PERIÓDICOS E PORMENORIZADOS SOBRE OS ACIDENTES DE TRÂNSITO NA CIDADE. INFORMAR QUANTIDADES, EVOLUÇÃO, E LOCAIS DE ACIDENTES E O QUE ESTÁ SENDO REALIZADO PARA SUA RESPECTIVA PREVENÇÃO. ART. 4º A PRESENTE LEI PODERÁ SER REGULAMENTADA PELO PODER EXECUTIVO NO QUE COUBER NO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS.</p> <p>FREDERICO HENRIQUE COTA ALVES VEREADOR</p>



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ASSESSORIA PARLAMENTAR

COMPROVANTE DE ENCAMINHAMENTO

Pag. 2

JUSTIFICATIVA

-CUMPRIMENTO DO CÓDIGO DE TRANSITO, ART320.
-DAR TRANSPARÊNCIA DAS AÇÕES E O QUE VEM SENDO FEITO COM O
DINHEIRO ARRECADADO.
FREDERICO HENRIQUE COTA ALVES
VEREADOR

QUESTIONÁRIO DE REFERÊNCIA PARA A PREPARAÇÃO DA LEI
PROJETO DE LEI

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ASSESSORIA PARLAMENTAR

COMPROVANTE DE ENCAMINHAMENTO

Pag. 3

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA PUBLICAÇÃO NO SITE OFICIAL DA PREFEITURA DE PEDRO LEOPOLDO, AS INFORMAÇÕES SOBRE A APLICAÇÃO DE RECURSOS DERIVADOS DE MULTAS DE TRÂNSITO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DEFINIÇÃO DO PROBLEMA

1. QUAL É O PROBLEMA QUE SE PRETENDE SOLUCIONAR?

-CUMPRIMENTO DO CÓDIGO DE TRANSITO, ART320.

-DAR TRANSPARÊNCIA DAS AÇÕES E O QUE VEM SENDO FEITO COM O DINHEIRO ARRECADADO.

2. QUAIS SÃO AS ALTERNATIVAS PARA ENFRENTÁ-LO (UMA MEDIDA ADMINISTRATIVA, A REALIZAÇÃO DE UMA CAMPANHA INFORMATIVA, UMA AÇÃO DE FISCALIZAÇÃO, A INSTAURAÇÃO DE UM PROCESSO JUDICIAL)?

NÃO HÁ

3. HÁ EXPERIÊNCIAS ANTERIORES A SEREM OBSERVADAS? QUE PROCEDIMENTOS E MEDIDAS FORAM ADOTADOS NA SITUAÇÃO COMPARADA?

SIM. LEI MUNICIPAL 4.014 DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA.

4. A EDIÇÃO DE UM ATO NORMATIVO É REALMENTE A MELHOR FORMA DE SOLUCIONAR O PROBLEMA, TENDO EM VISTA A NATUREZA DESTA, SEU ALCANCE, OS BENEFÍCIOS QUE SE PRETENDE OBTER E A POSSIBILIDADE DE ADOÇÃO DE MEDIDAS ALTERNATIVAS?

SIM.

POSSIBILIDADE JURÍDICA DE LEGISLAR

1. HÁ AMPARO JURÍDICO PARA LEGISLAR? A MATÉRIA É DE COMPETÊNCIA DO ESTADO? O PROPONENTE TEM PODER DE INICIATIVA PARA O ATO? A PROPOSTA É CONSTITUCIONAL? A MATÉRIA TRAZ INOVAÇÃO AO ORDENAMENTO JURÍDICO?

SIM

2. QUAL É O INSTRUMENTO NORMATIVO ADEQUADO PARA TRATAR DA MATÉRIA? É MATÉRIA PARA A CONSTITUIÇÃO, PARA LEI OU PARA RESOLUÇÃO DO PODER LEGISLATIVO?

SENDO MATÉRIA DE LEI, CABE LEI ORDINÁRIA OU COMPLEMENTAR? PROJETO DE LEI

3. FOI FEITO UM LEVANTAMENTO EXAUSTIVO DA LEGISLAÇÃO EXISTENTE SOBRE A MATÉRIA?

SIM.

4. FOI FEITA UMA PESQUISA SOBRE A LEGISLAÇÃO SIMILAR EM OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO?

SIM

LEI MUNICIPAL 4.014 DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA.

IMPACTO DA NORMA PROPOSTA

1. QUAIS SÃO OS OBJETIVOS DO NOVO ATO? ELE É EXEQUÍVEL?

-CUMPRIMENTO DO CÓDIGO DE TRANSITO, ART320.

-DAR TRANSPARÊNCIA DAS AÇÕES E O QUE VEM SENDO FEITO COM O DINHEIRO ARRECADADO.

2. FOI REALIZADO UM ESTUDO DE IMPACTO DETALHADO A FIM DE ANTECIPAR OS EFEITOS FAVORÁVEIS E DESFAVORÁVEIS DA NOVA NORMA?

O IMPACTO É EXTREMAMENTE POSITIVO.

3. QUAIS SÃO OS EFEITOS PROVÁVEIS DO ATO PROPOSTO, QUANTITATIVA E QUALITATIVAMENTE, NOS PLANOS SOCIAL, ECONÔMICO, CULTURAL, POLÍTICO, AMBIENTAL, ETC.? FORAM CONSULTADOS ESPECIALISTAS EM CADA ÁREA ESPECÍFICA?

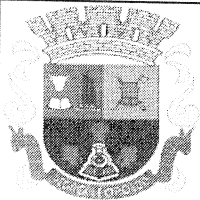
-CUMPRIMENTO DO CÓDIGO DE TRANSITO, ART320.

-DAR TRANSPARÊNCIA DAS AÇÕES E O QUE VEM SENDO FEITO COM O DINHEIRO ARRECADADO.

4. A MEDIDA PROPOSTA IMPÕE DESPESAS AO ORÇAMENTO DO ESTADO? DE ONDE VIRÃO OS RECURSOS PARA A APLICAÇÃO DA LEI? AS NORMAS FINANCEIRAS E ORÇAMENTÁRIAS DO ESTADO FORAM ATENDIDAS?

NÃO

5. OS BENEFÍCIOS ESTIMADOS DA MEDIDA JUSTIFICAM OS CUSTOS? NÃO IRÁ GERAR CUSTOS



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ASSESSORIA PARLAMENTAR

COMPROVANTE DE ENCAMINHAMENTO

Pag. 4

6. O ATO NORMATIVO TERÁ REPERCUSSÕES ESPECÍFICAS SOBRE ALGUM SEGMENTO OU GRUPO SOCIAL (UMA CATEGORIA DE SERVIDORES PÚBLICOS OU DE CONSUMIDORES, POR EXEMPLO), UM SETOR ECONÔMICO (EMPRESAS DE DETERMINADA DIMENSÃO, POR EXEMPLO) OU UMA REGIÃO DO ESTADO?

SIM. O IMPACTO SERÁ EXTREMAMENTE POSITIVO PARA A CASA LEGISLATIVA.

7. OS SETORES DA SOCIEDADE ENVOLVIDOS COM A MATÉRIA FORAM CONSULTADOS? ESSES GRUPOS TIVERAM ACESSO A INFORMAÇÕES SUFICIENTES PARA RESPALDAR SUA AVALIAÇÃO? COMO OS REPRESENTANTES DESSES SETORES AVALIAM A NORMA?

NÃO, MAS PODEMOS FAZER UMA CONSULTA. GARANTO QUE O RESULTADO SERÁ POSITIVO.

8. TODOS OS ÓRGÃOS E ENTIDADES DO PODER PÚBLICO ENVOLVIDOS COM A NORMA FORAM CONSULTADOS? QUE AVALIAÇÃO ELAS FAZEM DA MEDIDA PROPOSTA?

PODEMOS FAZER

9. DO PONTO DE VISTA HISTÓRICO, COMO O OBJETO DA NORMA VEM SENDO TRATADO PELO PODER PÚBLICO?

SEM A DEVIDA TRANSPARÊNCIA

10. OS RESULTADOS DAS CONSULTAS FORAM EFETIVAMENTE CONSIDERADOS NA ELABORAÇÃO DO ATO NORMATIVO? HÁ ALGUM ACORDO ESTABELECIDO EM NEGOCIAÇÃO PÚBLICA?

NÃO FOI FEITA CONSULTA.

11. QUE ÓRGÃOS, INSTITUIÇÕES OU AUTORIDADES DEVEM ASSUMIR A RESPONSABILIDADE PELA EXECUÇÃO DAS MEDIDAS PROPOSTAS? ELAS DETÊM DE FATO COMPETÊNCIA PARA FAZÊ-LO? QUAL É A OPINIÃO DAS AUTORIDADES ENCARREGADAS A RESPEITO DA POSSIBILIDADE DE EXECUÇÃO DESSAS MEDIDAS?

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO.

12. É NECESSÁRIO O ESTABELECIMENTO DE SANÇÕES?

NÃO.

13. O PRAZO ESTABELECIDO PARA A ENTRADA EM VIGOR DO ATO NORMATIVO É SUFICIENTE PARA A ADOÇÃO DAS MEDIDAS NECESSÁRIAS À APLICAÇÃO DA NORMA? É PRECISO PREVER ALGUM PERÍODO DE ADAPTAÇÃO?

NÃO

14. É NECESSÁRIO FAZER UM TRABALHO DE MONITORAMENTO DE EXECUÇÃO DA NORMA, PARA AVALIAR OS SEUS RESULTADOS?

PODE SIM SER FEITO.

15. SERIA CONVENIENTE PREPARAR UM PROCEDIMENTO-PILOTO PARA A IMPLANTAÇÃO DA NORMA, EM CARÁTER EXPERIMENTAL, ANTES DA SUA ADOÇÃO DEFINITIVA?

PODE SIM SER FEITO.

INSERÇÃO DA NORMA NO ORDENAMENTO

1. QUAL É A LEGISLAÇÃO EXISTENTE SOBRE A MATÉRIA? COMO ELA ESTÁ ORGANIZADA? QUAL A MELHOR FORMA DE INSERIR A NOVA NORMA NO SISTEMA EXISTENTE? QUE NORMAS SERÃO AFETADAS COM A ENTRADA EM VIGOR PROJETO DE LEI

2. É POSSÍVEL A EDIÇÃO DE LEI MODIFICATIVA OU É NECESSÁRIA A EDIÇÃO DE LEI AUTÔNOMA?

SIM

3. EM CASO DE LEI MODIFICATIVA, É NECESSÁRIO REORGANIZAR O TEXTO DE NORMAS EXISTENTES?

NÃO É LEI MODIFICATIVA.

4. A EDIÇÃO DO ATO NORMATIVO IMPLICA A REVOGAÇÃO DE OUTRAS NORMAS? FOI FEITO UM LEVANTAMENTO DE DISPOSITIVOS E ATOS NORMATIVOS A SEREM REVOGADOS EXPRESSAMENTE?

NÃO.

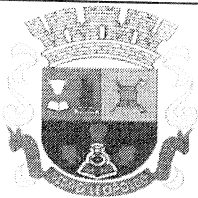
5. A MATÉRIA FOI TRATADA DE FORMA ABRANGENTE, DE MODO A NÃO DEIXAR LACUNAS?~

SIM

6. HÁ NECESSIDADE DE NORMAS DE TRANSIÇÃO ENTRE O REGIME VIGENTE E O NOVO?

NÃO

7. AS REMISSÕES A DISPOSITIVOS DA PRÓPRIA NORMA E A OUTROS



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ASSESSORIA PARLAMENTAR

COMPROVANTE DE ENCAMINHAMENTO

Pag. 5

ATOS NORMATIVOS FORAM FEITAS DE FORMA CLARA E COMPLETA?
SIM

9. AS DISPOSIÇÕES DO ATO PODEM SER APLICADAS DIRETAMENTE OU
PRECISAM DE REGULAMENTAÇÃO?
JÁ EXISTE LEGISLAÇÃO COM OS CRITÉRIOS PARA CONDECORAÇÕES
DA CÂMARA.
O TEXTO DA NORMA
1. O OBJETO DA NORMA, SEU ÂMBITO DE APLICAÇÃO E SEUS
DESTINATÁRIOS ESTÃO DEFINIDOS COM CLAREZA?
SIM

2. A ESTRUTURAÇÃO DO TEXTO, SUA DIVISÃO EM PARTES E OS
DISPOSITIVOS FORAM ARTICULADOS DE FORMA LÓGICA E COERENTE?
SIM

3. HÁ COMPATIBILIDADE ENTRE TODOS OS PRECEITOS INSTITUÍDOS?
SIM

4. HÁ UNIFORMIDADE ENTRE AS DIVISÕES DO TEXTO? HÁ
UNIFORMIDADE ENTRE OS DISPOSITIVOS?
SIM

5. A TERMINOLOGIA ADOTADA É PRECISA E UNIFORME AO LONGO DE
TODO O TEXTO?
SIM

6. É NECESSÁRIA A INTRODUÇÃO DE DISPOSITIVOS QUE CONTENHAM A
DEFINIÇÃO DE TERMOS UTILIZADOS?
NÃO

7. O TEXTO É CLARO, CONSISTENTE E DE FÁCIL COMPREENSÃO?
SIM

8. O TEXTO ESTÁ PADRONIZADO DE ACORDO COM AS CONVENÇÕES
EM VIGOR?
SIM

:: RECIBO

Confirmo o recebimentos do(s) protocolo(s) na quantidade de 1, conforme registros constantes no Sistema de Gestão da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo.

Remessa Nº: **000001475** Data/Hora de Origem: **14/05/2021 16:29:41**

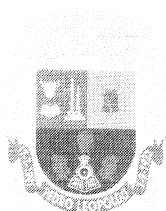
Local (Origem): **ASSESSORIA PARLAMENTAR**

Local (Destino): **JURIDICO**

(Recebimento): _____

PEDRO LEOPOLDO, ____ / ____ / _____

JURIDICO



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

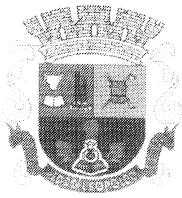
“Compromisso, transparência e cidadania.”

CERTIDÃO

Certifico que não existe lei municipal que institui a “Dispõe sobre a obrigatoriedade da publicação no site oficial da prefeitura de Pedro Leopoldo, as informações sobre a aplicação de recursos derivados de multas de trânsito no âmbito do município e dá outras providências”.

Pedro Leopoldo, 14 de maio de 2021.


Frederico Cardoso Leite
Agente de Apoio Legislativo e de Plenário
Câmara Municipal de Pedro Leopoldo



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a obrigatoriedade da publicação no site oficial da prefeitura de Pedro Leopoldo, as informações sobre a aplicação de recursos derivados de multas de trânsito no âmbito do município e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO APROVA:

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade do Município de Pedro Leopoldo publicar, no site oficial da Prefeitura Municipal, mensalmente demonstrativos de arrecadação e destinação dos recursos decorrentes da aplicação de multas de trânsito, derivados do sistema de fiscalização e controle da Secretaria de Trânsito, Transporte e Segurança.

Art. 2º A publicação de que trata esta Lei consistirá de relatório, entre outros, com as seguintes informações:

I - o número total de infrações de trânsito aplicadas no Município por:

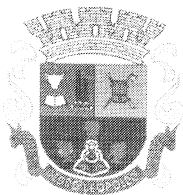
- a) Lombadas eletrônicas;
- b) Radares;
- c) Agentes de trânsito;

II - o valor total lançado no mês;

III - o valor total arrecadado no mês.

Art. 3º Os demonstrativos deverão conter, informações quanto a destinação dos recursos arrecadados com aplicação das multas (principalmente quanto custeio dos órgãos responsáveis pela gestão do trânsito, aplicação na melhoria da sinalização, recursos aplicados em sinalização, fiscalização, engenharia de tráfego e de campo e campanhas educativas).

Parágrafo único. Além das informações a que se refere o caput, o demonstrativo deverá divulgar relatórios periódicos e pormenorizados sobre os acidentes de trânsito na cidade. Informar quantidades, evolução, e locais de acidentes e o que está sendo realizado para sua respectiva prevenção.

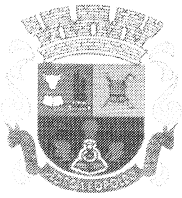


CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º A presente lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo no que couber no prazo de 90 (noventa) dias.

Frederico Henrique Cota Alves
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

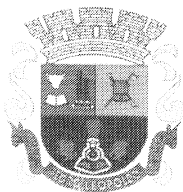
ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

-Cumprimento do Código de Transito, art320.

-Dar transparência das ações e o que vem sendo feito com o dinheiro arrecadado.

Frederico Henrique Cota Alves
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Questionário de referência para a preparação da lei

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a obrigatoriedade da publicação no site oficial da prefeitura de Pedro Leopoldo, as informações sobre a aplicação de recursos derivados de multas de trânsito no âmbito do município e dá outras providências.

Definição do problema

1. Qual é o problema que se pretende solucionar?

-Cumprimento do Código de Transito, art320.

-Dar transparência das ações e o que vem sendo feito com o dinheiro arrecadado.

2. Quais são as alternativas para enfrentá-lo (uma medida administrativa, a realização de uma campanha informativa, uma ação de fiscalização, a instauração de um processo judicial)?

Não há

3. Há experiências anteriores a serem observadas? Que procedimentos e medidas foram adotados na situação comparada?

Sim. Lei Municipal 4.014 do município de Santa Luzia.

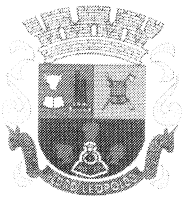
4. A edição de um ato normativo é realmente a melhor forma de solucionar o problema, tendo em vista a natureza deste, seu alcance, os benefícios que se pretende obter e a possibilidade de adoção de medidas alternativas?

Sim.

Possibilidade jurídica de legislar

1. Há amparo jurídico para legislar? A matéria é de competência do Estado? O proponente tem poder de iniciativa para o ato? A proposta é constitucional? A matéria traz inovação ao ordenamento jurídico?

Sim



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

2. Qual é o instrumento normativo adequado para tratar da matéria? É matéria para a Constituição, para lei ou para resolução do Poder Legislativo?

Sendo matéria de lei, cabe lei ordinária ou complementar?

Projeto de LEI

3. Foi feito um levantamento exaustivo da legislação existente sobre a matéria?

Sim.

4. Foi feita uma pesquisa sobre a legislação similar em outras unidades da Federação?

Sim

Lei Municipal 4.014 do município de Santa Luzia.

Impacto da norma proposta

1. Quais são os objetivos do novo ato? Ele é exequível?

-Cumprimento do Código de Transito, art320.

-Dar transparência das ações e o que vem sendo feito com o dinheiro arrecadado.

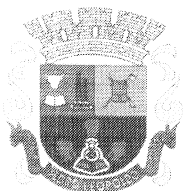
2. Foi realizado um estudo de impacto detalhado a fim de antecipar os efeitos favoráveis e desfavoráveis da nova norma?

O impacto é extremamente positivo.

3. Quais são os efeitos prováveis do ato proposto, quantitativa e qualitativamente, nos planos social, econômico, cultural, político, ambiental, etc.? Foram consultados especialistas em cada área específica?

-Cumprimento do Código de Transito, art320.

-Dar transparência das ações e o que vem sendo feito com o dinheiro arrecadado.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

4. A medida proposta impõe despesas ao orçamento do Estado? De onde virão os recursos para a aplicação da lei? As normas financeiras e orçamentárias do Estado foram atendidas?

Não

5. Os benefícios estimados da medida justificam os custos?

Não irá gerar custos

6. O ato normativo terá repercussões específicas sobre algum segmento ou grupo social (uma categoria de servidores públicos ou de consumidores, por exemplo), um setor econômico (empresas de determinada dimensão, por exemplo) ou uma região do Estado?

Sim. O impacto será extremamente positivo para a Casa Legislativa.

7. Os setores da sociedade envolvidos com a matéria foram consultados? Esses grupos tiveram acesso a informações suficientes para respaldar sua avaliação? Como os representantes desses setores avaliam a norma?

Não, mas podemos fazer uma consulta. Garanto que o resultado será positivo.

8. Todos os órgãos e entidades do poder público envolvidos com a norma foram consultados? Que avaliação eles fazem da medida proposta?

Podemos fazer

9. Do ponto de vista histórico, como o objeto da norma vem sendo tratado pelo poder público?

Sem a devida transparência

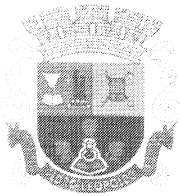
10. Os resultados das consultas foram efetivamente considerados na elaboração do ato normativo? Há algum acordo estabelecido em negociação pública?

Não foi feita consulta.

11. Que órgãos, instituições ou autoridades devem assumir a responsabilidade pela execução das medidas propostas? Eles detêm de fato competência para fazê-lo? Qual é a opinião das autoridades encarregadas a respeito da possibilidade de execução dessas medidas?

A Câmara Municipal de Pedro Leopoldo.

12. É necessário o estabelecimento de sanções?



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Não.

13. O prazo estabelecido para a entrada em vigor do ato normativo é suficiente para a adoção das medidas necessárias à aplicação da norma? É preciso prever algum período de adaptação?

Não

14. É necessário fazer um trabalho de monitoramento de execução da norma, para avaliar os seus resultados?

Pode sim ser feito.

15. Seria conveniente preparar um procedimento-piloto para a implantação da norma, em caráter experimental, antes da sua adoção definitiva?

Pode sim ser feito.

Inserção da norma no ordenamento

1. Qual é a legislação existente sobre a matéria? Como ela está organizada? Qual a melhor forma de inserir a nova norma no sistema existente? Que normas serão afetadas com a entrada em vigor
- Projeto de Lei
2. É possível a edição de lei modificativa ou é necessária a edição de lei autônoma?

Sim

3. Em caso de lei modificativa, é necessário reorganizar o texto de normas existentes?

Não é lei modificativa.

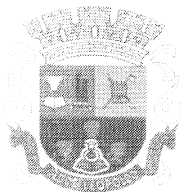
4. A edição do ato normativo implica a revogação de outras normas? Foi feito um levantamento de dispositivos e atos normativos a serem revogados expressamente?

Não.

5. A matéria foi tratada de forma abrangente, de modo a não deixar lacunas?~

Sim

6. Há necessidade de normas de transição entre o regime vigente e o novo?



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Não

7. As remissões a dispositivos da própria norma e a outros atos normativos foram feitas de forma clara e completa?

Sim

9. As disposições do ato podem ser aplicadas diretamente ou precisam de regulamentação?

Já existe legislação com os critérios para condecorações da CÂMARA.

O texto da norma

1. O objeto da norma, seu âmbito de aplicação e seus destinatários estão definidos com clareza?

Sim

2. A estruturação do texto, sua divisão em partes e os dispositivos foram articulados de forma lógica e coerente?

Sim

3. Há compatibilidade entre todos os preceitos instituídos?

Sim

4. Há uniformidade entre as divisões do texto? Há uniformidade entre os dispositivos?

Sim

5. A terminologia adotada é precisa e uniforme ao longo de todo o texto?

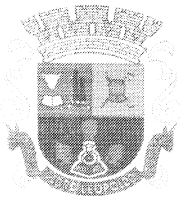
Sim

6. É necessária a introdução de dispositivos que contenham a definição de termos utilizados?

Não

7. O texto é claro, consistente e de fácil compreensão?

Sim



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

8. O texto está padronizado de acordo com as convenções em vigor?

Sim